



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 07 DE MARÇO DE 2025

“REINSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO E CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE INCENTIVOS.”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Reinstitui o Programa Municipal de Incentivos e estabelece condições para sua concessão:

Art. 2º Os incentivos poderão ser concedidos atendidos os pressupostos aqui estabelecidos, podendo constituir-se de:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Isenção ou redução do pagamento de Impostos Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conformidade com a tabela 3 do anexo II;

III - Doação e/ou cessão de uso de área de terras com ou sem benfeitoria, destinada a instalação ou ampliação de empresa já instalada;

IV - Cessão de Uso de bem imóvel do Município com essa finalidade, com ou sem benfeitoria pelo prazo de até 10 (dez) anos;

V - Participação no pagamento das despesas com aluguel de imóvel ou valor em espécie equivalente a ser repassado mensalmente, ao que seria despendido com a locação do prédio necessário à instalação ou ampliação da empresa, em conformidade com as tabelas 1 e 2 do Anexo I e tabela 1 do anexo II;

VI - Participação no pagamento das despesas com infraestrutura em conformidade com a tabela 3 do anexo II;

VII - Participação ou pagamento de despesas em eventos ou feiras nacionais em que participem empresas instaladas no Município em conformidade com a tabela 04 do anexo II.

VIII - Participação na aquisição de imóvel para instalação ou ampliação da empresa em conformidade com a tabela 5 do anexo II.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O incentivo previsto no inciso VIII serão destinados para empresas que possuem valor adicionado fiscal acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou receita tributável pelo ISSQN com incidência no município de Ivoti, acima de R\$ 4.800.000,00.

§ 2º Os incentivos previstos nesta Lei serão submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores, exceto o constante dos incisos I e VII.

Art. 3º O valor total dos benefícios fiscais concedidos a uma empresa não poderá exceder:

§ 1º Para empresas em geral, o equivalente a 2 (duas) vezes o valor repassado ao município referente ao valor adicionado fiscal, calculado com base no percentual de 2,4% sobre o valor adicionado global da empresa no exercício anterior ao da solicitação do incentivo.

§ 2º Para empresas prestadoras de serviço, o equivalente a 3 (três) vezes o valor anual de ISSQN pago ou projetado para o município, considerando o exercício anterior ao da solicitação do incentivo.

§ 3º O cálculo do valor adicionado fiscal e do ISSQN projetado será realizado com base nas declarações fiscais e tributárias apresentadas pela empresa, conforme regulamentação específica a ser publicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os pedidos de incentivos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com a documentação prevista no art. 6º a qual convocará a Comissão Para Análise De Processos de Solicitação de Incentivos, criada nesta lei, a qual cabe à análise e deliberação prévias sobre o pedido, observadas as tabelas anexas de pontos (anexo I e II).

Art. 5º Cria a Comissão Para Análise De Processos de Solicitação de Incentivos, que será composta da seguinte forma:

I - Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento;

II - Um representante da Secretaria da Fazenda;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Estarão aptas a receber incentivos, empresas que possuam pontuação igual ou superior a 18 pontos.

Art. 7º Os incentivos que tratam a presente Lei dependente da celebração do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Os incentivos concedidos pelo Município;

II - Obrigações da empresa em face da concessão dos benefícios;

III - Cláusulas gerais pelo descumprimento do acordo, dispostos nesta Lei;

IV - Anexo ao Termo, constarão o pedido da empresa e o parecer da comissão de análise de incentivos.

Art. 8º Caso uma empresa beneficiada com qualquer incentivo, que altere sua atividade econômica principal, transfira sua sede para outro município, ou encerre suas atividades antes do decurso do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de encerramento do incentivo, ou desatender quaisquer cláusulas previstas no Termo de Compromisso, deverá ressarcir os valores recebidos a título de incentivo, acrescidos de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros 10% por ano não cumprido e multa de 20% sobre o valor do incentivo efetivamente recebido a contar da data da concessão do incentivo.

§ 1º No caso do incentivo previsto no inciso III e IV, do artigo 2º, se a empresa não cumprir o termo de compromisso, devem garantir a devolução do imóvel independente das demais avaliações previstas no Termo de Compromisso.

§ 2º Os sócios ou os proprietários serão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo cumprimento integral das condições previstas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei.

§ 3º As empresas e seus sócios, quando membros de outra pessoa jurídica que não cumprem as exigências desta Lei, ficam impedidos de se habilitarem a novos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 4º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º Os incentivos serão concedidos na medida das disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 11. A empresa beneficiada por incentivos já aprovados pela legislação anterior continuará sendo fiscalizada nos termos da concessão deferida, sendo que para concessão dos novos benefícios deve fornecer documentos necessários para a fiscalização e aferição relativa ao cronograma de instalação e incremento nas atividades, nos termos do previsto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Revoga a Lei municipal 2.514/2010 e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PONTOS

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS	
1 A 5 Empregos	5 Pontos
6 A 10 Empregos	10 Pontos
11 A 20 Empregos	15 Pontos
21 A 40 Empregos	20 Pontos
Mais de 40 Empregos	25 Pontos

PORTE DA EMPRESA	
Microempreendedor Individual (MEI)	3 pontos
Microempresa (ME)	6 pontos
Empresa de Pequeno Porte	9 pontos
Média Empresa	12 pontos
Grande Empresa	15 pontos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (R\$)	
Até R\$ 35.000,00	5 pontos
R\$ 35.000,01 a R\$ 100.000,00	10 pontos
R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00	15 pontos
R\$ 300.000,01 a R\$ 500.000,00	20 pontos
Acima de R\$ 500.000,01	25 pontos

FATURAMENTO ANUAL (R\$)	
Até R\$ 81.000,00	5 pontos
R\$ 81.000,01 a R\$ 360.000,00	10 pontos
R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	15 pontos
R\$ 4.800.000,01 a R\$ 10.000.000,00	20 pontos
Acima de R\$ 10.000.000,01	25 pontos

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL	
Contratação de Pessoas com Deficiência (PCD)	2 pontos por PCD contratado

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programas de Jovem Aprendiz	2 pontos por jovem aprendiz contratado
Outras Iniciativas de Desenvolvimento Social e Ambiental Apresentadas pela Requerente	1 Ponto por ação aprovada pela comissão de avaliação

A) **NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS:** Postos de trabalho diretos, devidamente registrados sob regime da CLT durante o período estabelecido no cronograma de implantação da empresa ou incremento das atividades; Para empresas estabelecidas, será considerado o número de novas contratações previstas no projeto da empresa;

B) **PORTE DA EMPRESA:** Os portes são classificados conforme dispõe critérios federais;

C) **VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (R\$):** Serão considerados os seguintes tipos de investimentos:

Ativos Fixos: Isso inclui a compra de equipamentos, maquinaria, veículos, instalações e outras infraestruturas físicas necessárias para as operações da empresa.

Investimento em Eficiência Operacional: Investimentos em processos de produção mais eficientes, automação e otimização da cadeia de suprimentos podem melhorar a eficiência operacional.

Investimento em Inovação Tecnológica: Isso pode incluir a adoção de novas tecnologias, como inteligência artificial, aprendizado de máquina, automação avançada e análise de dados.

Investimento em Modernização: A atualização de instalações antigas, sistemas obsoletos ou processos desatualizados pode ser um investimento necessário para a competitividade em longo prazo.

Investimento em Feiras e Eventos: Empresas que desejam expandir sua base de clientes podem investir em participação de Feiras e Eventos.

D) **FATURAMENTO ANUAL (R\$):** Será considerado o faturamento do ano calendário anterior ao da solicitação. Em casos de empresas novas, será considerada a projeção de faturamento anual da empresa.

E) **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL:** Empresas que adotam práticas inclusivas, como a contratação de PCD e jovens aprendizes, além

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de outras iniciativas de sustentabilidade ambiental. A pontuação será limitada em 10 pontos.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TABELA 1 - ALUGUEL		
FAIXA DE PONTOS	ALUGUEL	
	PERÍODO	PORCENTAGEM
De 18 a 39 Pontos	12 meses	16% a 30%
De 40 a 54 Pontos	24 meses	31% a 35%
De 55 a 72 Pontos	36 meses	36% a 40%
Acima de 72 Pontos	60 meses	41% a 50%

TABELA 2 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
De 18 a 39 Pontos	Até 10 URM
De 40 a 54 Pontos	Até 20 URM

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De 55 a 72 Pontos	Até 50 URM
Acima de 72 Pontos	Até 120 URM

TABELA 3 - TRIBUTOS

FAIXA DE PONTOS	TRIBUTOS MUNICIPAIS	
	IPTU	ITBI
De 18 a 39 Pontos	25%	25%
De 40 a 54 Pontos	50%	50%
De 55 a 72 Pontos	75%	75%
Acima de 72 Pontos	100%	100%

TABELA 4 - AUXÍLIO EM FEIRAS

FAIXA DE PONTOS	LIMITE DE VALORES DE AUXÍLIO
De 18 a 39 Pontos	1 URM

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De 40 a 54 Pontos	2 URM
De 55 a 72 Pontos	4 URM
Acima de 72 Pontos	6 URM

TABELA 5 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
FAIXA DE PONTOS	LIMITE DE VALORES DE AUXÍLIO
De 18 a 39 Pontos	100 URM
De 40 a 54 Pontos	200 URM
De 55 a 72 Pontos	400 URM
Acima de 72 Pontos	600 URM

TABELA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS EXPLICATIVA:

a) Tabela 1 - Aluguel: O reembolso será efetuado mediante a apresentação do recibo pago e empresa beneficiária. A empresa poderá se beneficiar deste incentivo uma única vez a cada 5 anos a contar do encerramento da concessão do incentivo anterior.

b) Tabela 2 - Obras de Infraestrutura: as obras de infraestrutura devem ser realizadas por uma prestadora de serviço especializada e devidamente registrada. Os benefícios compreendem serviço terceirizado ou próprio da prefeitura de acesso à empresa.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Tabela 3 - Tributos: a empresa poderá se beneficiar da isenção das taxas de ITBI no ato da constituição da empresa ou no incremento e ampliação da atividade da mesma e dos valores do IPTU por um período de até 5 anos, podendo ser prorrogado por até 5 anos.

e) Tabela 5 - Limites para incentivo em participações de feiras: A empresa poderá se beneficiar deste incentivo uma única vez dentro do mesmo exercício, dentro das faixas e pontuações alcançadas. O incentivo somente será concedido à micro e pequenas empresas quando a feira tiver o apoio de instituição de reconhecida capacidade a nível nacional de auxílio as ditas empresas. O incentivo não se aplica para eventos e feiras realizados no Município.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

- **Carta de apresentação da empresa, constando os dados cadastrais e quais as solicitações da empresa a título de incentivos.**

Nesta primeira parte devem constar todos os dados da empresa, ramo de atividade, no que é especialista, história da empresa, principais clientes e projetos, faturamento, número de funcionários, etc. Também deve constar quais são as solicitações da empresa a título de incentivo.

Todos os pedidos passarão por uma avaliação e poderão ser concedidos parcialmente ou integralmente, dependendo da disponibilidade orçamentária para o projeto.

- **Ampla justificativa sobre os propósitos industriais, com indicação do número de empregos que gerará nos próximos três anos, previsão do faturamento mensal e a projeção para dois exercícios.**

Aqui deve ser explicado quais serão as atividades implementadas pela empresa no local, pavilhões que serão construídos, como será o empreendimento, detalhes relevantes sobre o projeto, como será a operação da planta, etc. Deve constar o número de empregos gerados inicialmente, qualificação da mão de obra necessária, salário médio, benefícios e a projeção do número de empregados para os próximos três anos. Previsão do faturamento que a empresa terá mensalmente e uma projeção mensal para os próximos dois exercícios (discriminar mês a mês).

- **Documento FGTS atualizado (contante o número de trabalhadores);**
- **Balanco do último exercício;**
- **Balancete dos últimos 6 meses;**
- **Cópia do Contrato Social;**
- **Cópia do Cartão CNPJ e da Inscrição Estadual;**
- **Cópia do RG e CPF dos signatários;**
- **Negativas Federais dos sócios;**
- **Negativa de Débitos referentes aos tributos federais, estaduais e do município de origem;**
- **Contrato de locação do imóvel, ou no caso de prédio próprio carnê de IPTU.**

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A alteração e reinstauração do Programa Municipal de Incentivos visa estimular o desenvolvimento econômico local, através da concessão de benefícios fiscais para empresas que cumpram os critérios acima estabelecidos.

Esses incentivos podem se configurar de diferentes formas, como a redução de impostos ou a isenção de taxas, ou mesmo de investimento de recursos para a captação de empresas de maior porte, e têm como objetivo principal fomentar a geração de empregos e renda aos munícipes, e o retorno de recursos para o município, com isso possibilitando realizar-se investimentos necessários.

Além disso, a alteração na legislação busca trazer mais transparência para o solicitante, estabelecendo critérios objetivos e diretos para a concessão dos benefícios. Com isso, espera-se não apenas atrair novos investimentos para a região, mas também fortalecer áreas essenciais como saúde, segurança e educação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a governabilidade do município.

Isto posto, encaminhamos o presente projeto de lei visando parecer favorável desta egrégia casa.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NEMAZTZCXIXHT0H